



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.485, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA
LEI Nº. 1.060, QUE TRATA DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
JACIARA - MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Eu, **MAX JOEL RUSSI**, Prefeito Municipal de Jaciara – MT, Estado de Mato Grosso, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº. 1.060, de 13 de julho de 2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Jaciara, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 131. Será ainda devido o imposto neste Município, nos seguintes casos:

(...)

§ 9º O imposto apurado pelos Titulares dos Serviços Notariais e de Registros Públicos será acrescido ao valor pago a título de emolumentos pelo Usuário do Serviço, e terá como base de cálculo o valor previsto na Tabela Estadual vigente à época da prestação do serviço.

(...)

Art. 148. São solidariamente obrigados, perante a Fazenda Municipal, quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem parte, aqueles que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal.

(...)



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º Consideram-se substitutos tributários os Titulares de Serviços Notariais e de Registros Públicos pela retenção e pagamento do ISS, tendo eles a obrigação de pagar ao Fisco Municipal os valores do imposto apurado e efetivamente pago no mês anterior pelos usuários dos serviços.

TABELA I		
TABELA DA LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS		
DESCRIÇÃO	Alíquota	Local Recolhimento
(...)		
21- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01- Titulares dos Serviços Notariais e de Registros Públicos.	2 %	Agente Delegado Prestador.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.